



TC 025.410/2013-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (tomada de Contas Especial)

Órgão/Entidade: entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

Recorrentes: Antônia Lúcia Navarro Braga (CPF 038.674.201-49) e Laticínio Grupiara Ltda. (CNPJ 06.314.977/0001-60)

Assunto: juntada de documentos

Despacho de expediente

Trata-se recurso de reconsideração interposto pela empresa Laticínio Grupiara Ltda. (CNPJ 06.314.977/0001-60) e por Antônia Lúcia Navarro Braga (CPF 038.674.201-49) contra o Acórdão 1.872/2017-TCU-Primeira Câmara (peça 84), por meio do qual o recorrente teve suas contas julgadas irregulares, com imputação de débito e multa, em função de irregularidades identificadas na Fundação de Ação Comunitária (FAC), durante a execução do programa público “Programa do Leite”.

2. O Relator, Exmº Ministro Vital do Rêgo, determinou à peça 236:

a restituição dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo, a fim de que diligencie à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal na Paraíba para que informe as conclusões obtidas na Operação Amalteia, especialmente relacionadas à responsabilidade do Laticínio Grupiara Ltda. nos ilícitos apurados, além dos desdobramentos judiciais dela advindos, com a informação de eventuais ações judiciais propostas contra o referido laticínio, retornando a este gabinete após as devidas análises.

3. Cumpre mencionar que a diligência acima foi complementada nos autos do TC 025.373/2013-7, que tratam de assunto similar. Ou seja, diligenciou-se ao Ministério Público Federal no Estado da Paraíba, bem como à Justiça Federal (Seção Judiciária da Paraíba), acerca dos desdobramentos judiciais da “Operação Amalteia” da PF, que apurou irregularidades no “**Programa do Leite**”, naquele Estado.

4. Cabe lembrar que os laticínios mencionados na aludida operação foram os seguintes: **Copasa, Cariri (Coapecal), Boa Vista, Vakilla, Agroleite, Lutty, Ipla, Acelp e Grupiara.**

5. As respostas obtidas encontram-se nos documentos ora juntados às peças 243 e seguintes, as quais juntamente com a resposta da Polícia Federal (peça 239) serão examinadas por esta Diretoria, em atenção ao Despacho do e. Relator.

Secretaria de Recursos, em 10 de agosto de 2020.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE CARDOSO VELOSO
Diretor da Serur/D4